MICHEL VINAGRE · EXECUÇÃO PENAL

Guia prático do SEEU *para o advogado*

Do acesso ao agravo: o atestado e o cálculo conferidos, os pedidos, as intimações e os prazos no Sistema Eletrônico de Execução Unificado



Michel Vinagre

LINHA EXECUÇÃO PENAL · ESCOLA MICHEL VINAGRE

SEEU · 2026

Sumário

Nota do autor

Como usar este guia

PARTE I · ENTRAR NO SISTEMA

1 O SEEU e as normas que o regem

2 Acesso, cadastro e assinatura

3 A habilitação nos autos e o limite ético da consulta

PARTE II · LER A EXECUÇÃO

4 A capa do processo e as suas abas

5 O atestado de pena e o relatório da situação executória

6 A conferência do cálculo

PARTE III · PEDIR

7 O peticionamento de incidentes

8 Progressão de regime e livramento condicional

9 Remição

10 Indulto e comutação

PARTE IV · PRAZOS, RECURSO E CONFERÊNCIA FINAL

11 Intimações e prazos

12 O agravo em execução

13 Os erros mais comuns

14 Dúvidas frequentes

ANEXOS

A Roteiro geral de conferência

B O SEEU numa página

C Glossário das telas

D Fontes oficiais citadas

NOTA DO AUTOR

Nota do autor

Escrevemos para o advogado que recebe, numa tarde qualquer, a procuração de um preso e o número de uma execução que nunca viu, e que precisa saber, antes do fim do dia, em que regime o cliente está, que data o sistema lhe atribui para o próximo benefício e se essa data está certa. A execução penal brasileira corre quase inteira no Sistema Eletrônico de Execução Unificado, o SEEU, e quem não sabe ler as suas telas trabalha às cegas, pedindo cedo demais, pedindo tarde demais ou, o que é pior, deixando passar o erro de cálculo que mantém o cliente preso além do tempo.

Os manuais oficiais do Conselho Nacional de Justiça e dos tribunais ensinam onde fica cada botão, e são bons no que se propõem. O que eles não fazem, porque não é o seu papel, é dizer ao advogado o que a tela prova e o que ela não prova, quando a data impressa merece desconfiança e qual pedido fazer, em que prazo e por qual caminho. Este guia ocupa esse espaço, partindo sempre da norma e do manual oficial, e acrescentando a leitura de quem advoga na execução e vê, todos os meses, os mesmos erros se repetirem.

Cada caminho no sistema foi conferido nos manuais publicados pelo CNJ no Portal de Documentação do SEEU e pelos tribunais, e a estrutura das telas foi examinada no próprio sistema, na versão 20.15.0, no perfil de advogado, em processo do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, sem acionar comando algum e sem registrar dado de parte. As normas foram lidas nas fontes oficiais, com a data do acesso declarada no anexo, e o que é opinião nossa vem marcado como posição do autor, separado do que diz a lei, a resolução ou o manual.

COMO USAR ESTE GUIA

Como usar este guia

O guia segue a ordem em que o advogado encontra o SEEU, da entrada no sistema à interposição do agravo, e pode ser lido de uma vez ou consultado por capítulo, conforme a necessidade do dia. Os capítulos abrem com um caso, quase sempre de Caio, Mévio ou Tício, e fecham com um roteiro de conferência, pensado para ser seguido com o processo aberto na tela ao lado.

> **NO SISTEMA**
>
> **Capa do processo › Informações Adicionais › Cálculo dos Requisitos Temporais**
>
> Os quadros com este título descrevem, em texto, o caminho de telas e botões, na ordem em que aparecem. Os nomes seguem a grafia do sistema, que muda de uma versão para outra e, em detalhes, de um tribunal para outro.

As normas e os manuais vêm citados entre parênteses, junto da afirmação que sustentam, e o anexo final traz o endereço oficial de cada fonte e a data em que foi lida. Os percentuais das frações de progressão e de livramento não são repetidos aqui, porque dependem da data de cada fato e estão organizados, crime a crime, na Calculadora da Execução Penal e nos Mapas da Execução Penal, que este guia completa sem substituir.

> **POSIÇÃO DO AUTOR**
>
> O quadro de cor ocre marca a posição do autor, isto é, a tese que sustentamos e que o leitor deve tratar como argumento, e não como regra assentada. Fora desses quadros, o texto reproduz o que dizem a lei, as resoluções do CNJ e os manuais oficiais.

O guia não ensina a localizar presos nem a oferecer serviços a quem não procurou o advogado. As buscas do SEEU servem a quem já foi constituído, e o capítulo 3 explica, com o Estatuto da Advocacia e o Código de Ética na mão, onde termina a consulta legítima e começa a captação de clientela.

PARTE II

Ler a execução

A capa do processo e as suas abas, o atestado de pena e a conferência do cálculo.

CAPÍTULO 5

O atestado de pena e o relatório da situação executória

5.1

O que o atestado diz e o que ele não decide

Chega ao escritório, numa segunda-feira de dezembro, a mãe de Caio com o atestado de pena que o filho recebeu na unidade em janeiro, onde se lê que a progressão ao semiaberto pode ser pedida desde 14 de outubro de 2026, e com a pergunta que todo advogado de execução já ouviu, a de saber por que, passados dois meses, nada aconteceu. A resposta começa pela expressão que a Resolução CNJ nº 113/2010 escolheu com cuidado, porque o atestado indica a data a partir da qual o apenado, "em tese, poderá postular a progressão do regime prisional e o livramento condicional", e o que está em tese ainda não foi reconhecido por ninguém (art. 13, IV).

O atestado é o extrato do cálculo que a secretaria encaminha ao diretor do estabelecimento, em duas cópias, a primeira "para ser entregue ao executado, servindo como atestado de pena a cumprir" e a segunda para o prontuário (Res. CNJ 113/2010, art. 5º, § 2º). Registra o montante da pena, o regime, o início, o término e as datas dos benefícios, mas não verifica o comportamento, não examina laudo algum e não decide coisa alguma, de modo que a data impressa é o primeiro dia em que o pedido pode ser feito, e não o dia em que o preso deixa o regime.

Daí a ordem de trabalho que recomendamos, em que o advogado lê o atestado, confere cada data com a guia, a sentença e a aba Eventos e só então peticiona, na própria data conferida, sem esperar o aviso eletrônico que a Lei nº 12.714/2012 dirige ao juiz, ao Ministério Público e ao defensor (art. 4º, § 1º) e que não substitui o requerimento.

5.2

Um direito do preso, com prazo

O atestado de pena a cumprir é direito do preso, "emitido anualmente, sob pena da responsabilidade da autoridade judiciária competente" (LEP, art. 41, XVI), e a sua emissão é dever do juiz da execução (LEP, art. 66, X). A Resolução CNJ nº 113/2010 fixa os momentos da entrega, que se faz ao apenado mediante recibo, no prazo de sessenta dias a contar do início da execução da pena privativa de liberdade, no mesmo prazo a contar do reinício do cumprimento e, para quem já está cumprindo pena, "até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano" (art. 12, I a III).

O preso que não recebeu o atestado no prazo tem direito a ele, e a defesa pode requerer a sua emissão por petição simples, com remissão aos dois dispositivos da lei e ao art. 12 da resolução. Mais importante, o atestado de janeiro é o documento que a família costuma trazer ao escritório, e o advogado deve saber que ele retrata o cálculo do momento da emissão, que pode ter mudado desde então por uma remição declarada, uma falta reconhecida ou uma nova condenação somada.

5.3

O conteúdo mínimo

A resolução enumera o que o atestado deve conter, "dentre outras informações consideradas relevantes": o montante da pena privativa de liberdade, o regime prisional, a data do início do cumprimento e a data, em tese, do término do cumprimento integral, e a data a partir da qual o apenado, em tese, poderá postular a progressão e o livramento (Res. CNJ 113/2010, art. 13, I a IV). Cada um desses itens tem uma fonte que o advogado pode conferir no processo. O montante vem das penas ativas da aba Processos Criminais, o regime vem dos incidentes concedidos, o início vem da aba Eventos, e as datas em tese vêm do Cálculo dos Requisitos Temporais, que depende de todos os anteriores.

5.4

Onde o atestado está no SEEU

No SEEU, o atestado é descrito pelo Tribunal de Justiça de São Paulo como "relatório reduzido do cumprimento da pena" e se obtém pela aba Informações Adicionais, ao lado de dois outros relatórios que convém conhecer (TJSP, SEEU – Advogado, Processo de Execução Criminal, 3 de março de 2026). O primeiro é a Linha do Tempo, que "apresenta as ocorrências por data, em ordem cronológica", em PDF, e permite ver de uma vez as prisões, solturas, progressões, faltas e remições na ordem em que aconteceram. O segundo é o relatório completo da situação executória, que reúne a calculadora de pena, as condenações, os eventos e todos os incidentes (CNJ, Manual para Advogados e Advogadas).

> **NO SISTEMA**
>
> **Capa do processo › Informações Adicionais › Atestado de Pena / Linha do Tempo / Situação Carcerária (ou Situação Executória)**
>
> Na versão 20.15.0, a seção Situação Carcerária da aba traz a linha Atestado de Pena com o comando "Anexar Atestado de Pena à Movimentação". Antes de acioná-lo, o advogado deve saber se o relatório será anexado ao processo e, na dúvida, usa o botão Situação Carcerária da fila de botões da capa ou pergunta à vara.

A Linha do Tempo/Indulto e Comutação e a Linha do Tempo Detalhada, seções retráteis da mesma aba, mostram o histórico cronológico com as frações aplicadas e os decretos presidenciais considerados, e o manual do CNJ registra que nelas se verifica "o cumprimento de frações para indulto e comutação, através da análise da linha do tempo" (CNJ, Manual para Advogados e Advogadas). São as telas a que voltaremos no capítulo 10.

5.5

O atestado como ponto de partida, nunca de chegada

A leitura do atestado se completa com três verificações que tomam poucos minutos. A primeira é a da data de emissão, porque o atestado antigo pode estar superado por fatos posteriores, e a defesa deve trabalhar sempre com o relatório extraído no dia. A segunda é a da coerência interna, porque a data-base, a data da progressão e a data do término precisam ser compatíveis com o montante da pena e com o regime, e um término anterior à data da progressão, ou uma progressão contada de data-base anterior à última falta reconhecida, denuncia erro de lançamento. A terceira é a da correspondência com os documentos, que é o objeto do capítulo seguinte.

Voltando a Caio, a explicação para os dois meses de espera estava na aba Incidentes Pendentes, que não registrava pedido algum, e na aba Movimentações, que mostrava que ninguém tinha requerido a progressão. A data em tese chegara em outubro, o aviso eletrônico fora gerado para o juízo, mas a vara aguardava o atestado de conduta e o requerimento, e a defesa, que só então assumiu, peticionou no mesmo dia, juntando a certidão carcerária que a família obteve na unidade.

POSIÇÃO DO AUTOR

O atestado de pena obriga o Estado a informar, e não o juiz a conceder, de modo que a data em tese nele impressa não gera, por si, direito à progressão. Gera, porém, um ônus para a defesa: atingida a data conferida, o pedido deve ser feito no mesmo dia, porque o preso que espera o alerta do sistema perde, sem razão alguma, o tempo que a vara levar para notar que o prazo chegou.

ROTEIRO DE CONFERÊNCIA

- [ ] O preso recebeu o atestado no prazo (sessenta dias do início ou do reinício, ou até o último dia útil de janeiro)? Se não, a defesa requereu a emissão (LEP, arts. 41, XVI, e 66, X)?
- [ ] O atestado que a família trouxe é o mais recente, ou há remição, falta ou nova condenação posterior à sua emissão?
- [ ] O montante, o regime e o início batem com as abas Processos Criminais, Incidentes Concedidos e Eventos?
- [ ] A data da progressão e a do livramento são compatíveis com a data-base, com a pena e com o término?
- [ ] A data em tese já passou e não há pedido em Incidentes Pendentes? Então a defesa peticiona hoje.

AMOSTRA GRATUITA

O guia completo

Esta amostra traz a nota do autor, o modo de usar o guia e o capítulo 5, sobre o atestado de pena. O volume completo tem catorze capítulos, do acesso ao agravo, cada um com o caminho de telas descrito em texto, as normas e os manuais oficiais citados junto da afirmação que sustentam e um roteiro de conferência, além do roteiro geral, de "O SEEU numa página", do glossário das telas e da lista das fontes oficiais, com endereço e data de acesso.

GUIA PRÁTICO DO SEEU PARA O ADVOGADO

Disponível na loja da Escola Michel Vinagre, por R$ 47, com garantia de quinze dias.

Página do guia, com o sumário completo e a compra:
michelvinagre.adv.br/escola/guia-pratico-do-seeu